



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00110/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E ACSA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ACSA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - RUA SAO MIGUEL, 90 - VARADOURO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 36.015.508/0001-00, neste ato representado por José Jorges Douettes Vasconcelos, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Célia Rejane Juscelino de Almeida, 54, Apto 204 - Bessa - João Pessoa - PB, CPF n° 206.117.574-00, Carteira de Identidade n° 1017693 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00021/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, INCLUSIVE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00021/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 14.554,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Adaptador soldável 20 x 1/2	KRONA	Und	40	0,21	8,40
2	Adaptador soldável 25 x 3/4	KRONA	Und	40	0,24	9,60
3	Adaptador soldável 32 x 1"	KRONA	Und	40	0,73	29,20
21	Assento sanitário simples	KRONA	Und	50	12,76	638,00
24	Balde plástico para construção 12 lts	BRASIPLA	Und	150	4,88	732,00
28	Bóia caixa descarga 1/2	DUDA	Und	20	2,99	59,80
34	Broca aço rápido 1/4	FERTAK	Und	30	1,69	50,70
35	Broca aço rápido 3/16	FERTAK	Und	30	1,03	30,90
38	Broca p/concreto 10mm	FERTAK	Und	30	3,99	119,70
41	Broca p/concreto 6mm	FERTAK	Und	30	1,77	53,10
42	Broca p/concreto 8mm	FERTAK	Und	30	2,23	66,90
43	Cabeçote p/ caixa acoplada	ASTRA	Und	50	8,80	440,00
44	Cadeado n°. 25	LAND	Und	200	9,25	1.850,00
53	Caixa de descarga plástica sobrepôr em PVC com a norma de referência NBR 15491	SAMPLAS	Und	100	11,78	1.178,00
62	Cap esgoto 40mm	KRONA	Und	50	1,28	64,00
65	Cap soldável 20mm	KRONA	Und	100	0,35	35,00
66	Cap soldável 25mm	KRONA	Und	50	0,44	22,00
81	Chave de teste Tramontina	FERTAK	Und	20	1,24	24,80
85	Chuveiro simples plástico	RIP	Und	50	3,13	156,50
116	Guia passa fio	ENERBRAS	Und	10	5,88	58,80
120	Joelho 20mm soldável	KRONA	Und	500	0,18	90,00
124	Joelho 40mm esgoto	KRONA	Und	200	0,58	116,00
125	Joelho 50mm esgoto	KRONA	Und	200	1,23	246,00
126	Joelho 50mm soldável	KRONA	Und	200	2,16	432,00

386

131	Kit inox p/banheiro	HIDROLAR	Und	10	32,00	320,00
136	Lavatório de plástico	HERC	Und	50	9,98	499,00
141	Luva de pano	KRONA	Par	50	2,05	102,50
143	Luva ESG 100mm	KRONA	par	50	2,52	126,00
144	Luva ESG 40mm	KRONA	Und	50	0,49	24,50
146	Luva ESG 150mm	KRONA	Und	20	12,50	250,00
148	Luva látex multiuso emborrachada	SAFETY	par	40	2,69	107,60
149	Luva lr 20 x 1/2	KRONA	par	50	0,48	24,00
150	Luva lr 25 x 3/4	KRONA	Und	50	0,59	29,50
151	Luva lr 32 x 1"	KRONA	Und	30	2,29	68,70
154	Luva soldável 20mm	KRONA	Und	60	0,20	12,00
155	Luva soldável 25mm	KRONA	Und	60	0,32	19,20
156	Luva soldável 32mm	KRONA	Und	60	0,78	46,80
157	Luva soldável 50mm	KRONA	Und	60	1,88	112,80
162	Obturador com corrente p/ caixa acoplada	BLUKIT	Und	50	8,99	449,50
163	Oculos de proteção	SAFETY	Und	30	3,53	105,90
175	Ralo p/ banheiro simples	SAMPLAS	Und	20	2,99	59,80
176	Redução esgoto 100 x 50	KRONA	Und	50	3,75	187,50
178	Redução esgoto 150 x 100	KRONA	Und	50	10,26	513,00
179	Redução esgoto 50 x 40	KRONA	Und	50	0,85	42,50
181	Redução soldável 40 x 25	KRONA	Und	50	1,75	87,50
182	Redução soldável 50 x 20	KRONA	Und	50	1,69	84,50
194	Reparo completo p/ caixa acoplada	EGAPLAST	Und	40	48,90	1.956,00
195	Sifão copinho	ASTRA	Und	10	8,99	89,90
197	Sifão sanfonado duplo	PLASBOHN	Und	100	6,47	647,00
198	Spude p/sanitário transparente	PLASBOHN	Und	50	1,49	74,50
204	Te 40mm esgoto	KRONA	Und	100	1,04	104,00
207	Te soldável 20mm	KRONA	Und	200	0,32	64,00
208	Te soldável 25mm	KRONA	Und	200	0,39	78,00
217	Torneira jardim 1/2 plástico	HERC	Und	30	1,83	54,90
222	Torneira p/pia plástica	HERC	Und	50	2,99	149,50
231	Tubo p/ caixa descarga c/ curva	KRONA	Und	150	5,45	817,50
244	Válvula retenção 1/2"	GENEBRE	Und	50	14,69	734,50
					Total:	14.554,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

- 02.000 Gabinete do Prefeito
- 03.000 Secretaria Municipal de Administração
- 04.000 Secretaria Municipal de Finanças
- 05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer
- 06.000 Secretaria Municipal de Ação Social
- 08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid
- 11.110 Sec Municipal de Agricultura
- 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
- 4490.52 Equipamentos e Material Permanente
- 3390.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 29 de Abril de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

ACSA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI
JOSÉ JORGES DOUETTES VASCONCELOS
206.117.574-00